



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
940/2021	1005/2021	12/11/2021 13:32:48	12/11/2021 13:32:48

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

578/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

Remessa de Lei





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 08 de novembro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 240/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.228 de 15 de outubro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.389 foi realizada no dia 28 de outubro de 2021.

Cumpra informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 36/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO

LEI Nº 2.228 de 15 de outubro de 2021

OFICIAL Nº 3389

DATA: 28/10/21

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA "PERÓLA CAPIXABA" NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Pérola Capixaba no Município de Marataízes,

Parágrafo Único - A Rota Turística Pérola Capixaba, será composta por três eixos:

- I. Eixo Cultural-Religioso;
- II. Eixo Agroturístico;
- III. Eixo Belezas Naturais;

Art. 2º A Rota Turística Pérola Capixaba, tem como base os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III. A implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades relacionadas ao agroturismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

Art. 3º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território no Município de Marataízes.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto ao "caput" desta lei, os seguintes atrativos turísticos.

- I. A orla marítima;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- II. As lagoas, rios, morros e as falésias;
- III. As obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV. Os empreendimentos de cunho turístico cultural e gastronômica;

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, Centro Tecnológicos, Escolas Públicas e Privadas, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística Pérola Capixaba, na forma da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de outubro de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal



manutenção do Comitê

§2º Compelirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no § 1º deste artigo, desde que observadas às condições definidas no contrato.

Art. 5º O Comitê em seus procedimentos, deverá observar os princípios da legalidade e da publicidade e, no que couber, aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º O Comitê será composto por 3 (três) membros com capacitação na respectiva área de confiança das partes.

§ 1º Caberá ao órgão ou ente público contratante, em conjunto com a entidade contratada indicar os membros que comporão o Comitê observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

§ 2º O Comitê entrará em funcionamento após regularmente constituído por meio da assinatura de Termo de Compromisso pelas partes contratantes e pelos seus membros, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias "contados da data de celebração do contrato administrativo".

§ 3º Os membros do Comitê deverão desempenhar suas funções com imparcialidade, independência, competência e diligência.

Art. 7º Ficam impedidos de participar como membros do Comitê pessoas que tenham relações, com as partes ou com a litígio que lhes for submetido que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juizes, sendo aplicáveis, no que couber os mesmos deveres e responsabilidades conforme previsto no Código de Processo Civil

Parágrafo único: As pessoas indicadas para participar como membros do Comitê deverão revelar antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art. 8º Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas ficam equiparados aos servidores públicos para os efeitos da legislação penal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 15 de outubro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.228 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA "PERÓLA CAPIXABA" NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Pérola Capixaba no Município de Marataízes.

Parágrafo Único - A Rota Turística Pérola Capixaba, será composta por três eixos:

- I. Eixo Cultural-Religioso;
- II. Eixo Agroturístico;
- III. Eixo Belezas Naturais;

Art. 2º A Rota Turística Pérola Capixaba, tem como base os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III. A implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades relacionadas ao agroturismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;
- V.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território no Município de Marataízes.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto ao "caput" desta lei, os seguintes atrativos turísticos:

- I. A orla marítima;
- II. As lagoas, rios, morros e as falésias;
- III. As obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV. Os empreendimentos de cunho turístico cultural e gastronômico;
- V.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, Centro Tecnológicos, Escolas Públicas e Privadas, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística Pérola Capixaba, na forma da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de outubro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.229 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA AOS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo fica autorizado a prestar serviço de limpeza de fossa aos municípios de Marataízes.

Art. 2º - O serviço previsto no artigo anterior será executado mediante cobrança de taxa, a qual será objeto de estudo pelas secretarias de limpeza urbana e finanças.

Parágrafo único - O estudo deverá ter critérios que possibilitem a população hipossuficiente de ter acesso ao serviço de limpeza de fossa.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 12 de novembro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 940/2021
Proposição: Administrativo nº 578/2021

Autoria:

Ementa: Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 16 de novembro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 940/2021
Proposição: Administrativo nº 578/2021

Autoria:

Ementa: Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue os autos a Secretária Geral para providências.

Thiago Sarmiento

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

